

**MUNICIPIO DE DORES DO TURVO**  
PÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30  
TEL 32 3576-1130 E-mail doturvo@barbacena.com.br

Lei nº 726/03

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
-FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais, que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto oriundos de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.



10  
11  
12

10  
11  
12

**MUNICIPIO DE DORES DO TURVO**  
**PÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30**  
**TEL 32 3576-1130 E-mail doturvo@barbacena.com.br**

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

§ 3º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Serviço de Assistência e Previdência, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social-FMAS, e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento do Órgão da administração Pública Municipal, responsável pela assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do FMAS, poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política de assistência social ou por órgão conveniado;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução da política de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da política de assistência social;

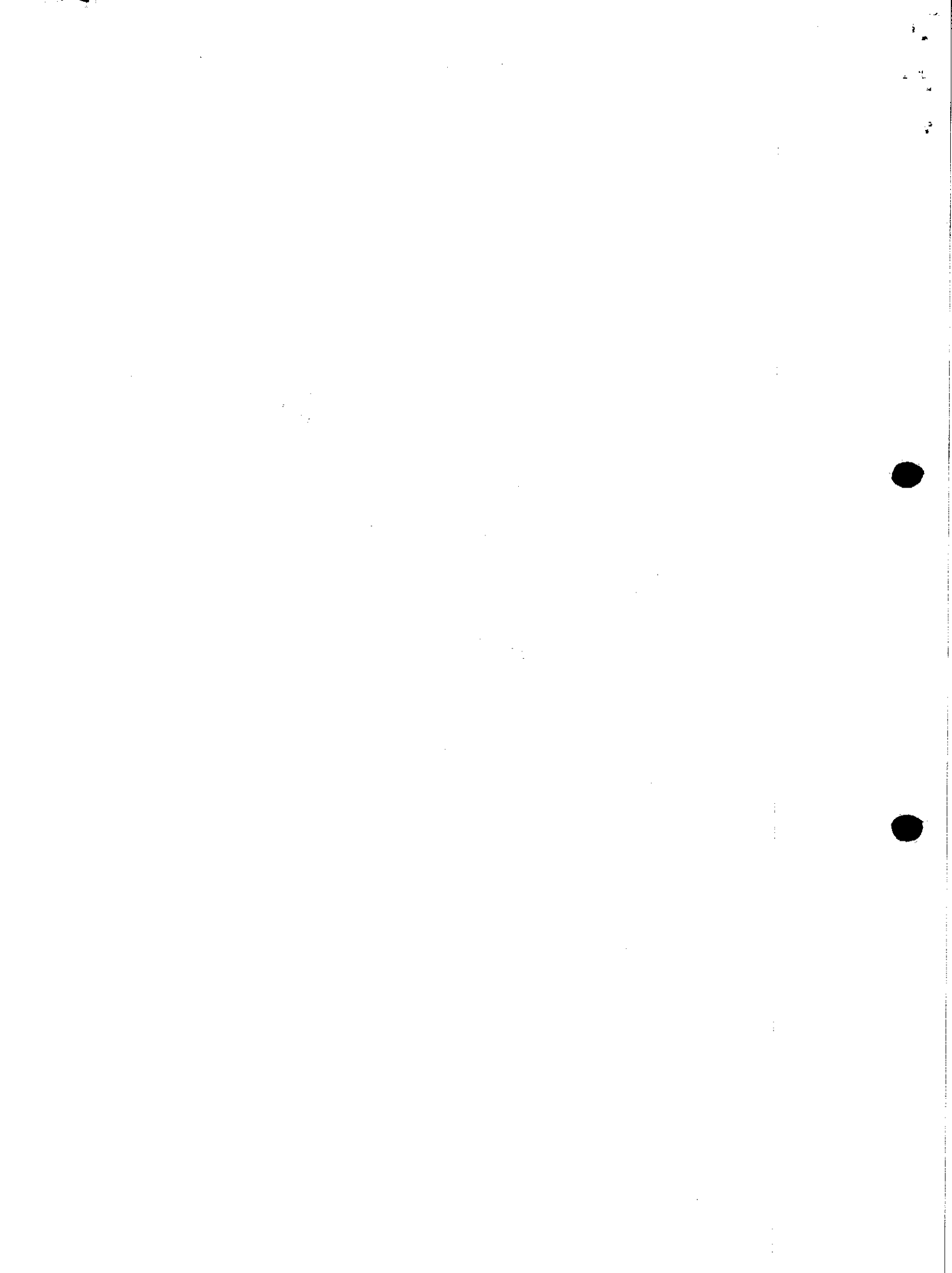
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de assistência Social;

VIII - pagamento de recursos humanos na área da Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas na CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.



**MUNICIPIO DE DORES DO TURVO**  
PÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30  
TEL 32 3576-1130 E-mail doturvo@barbacena.com.br

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não – governamentais de assistência social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS, deverão ser apreciados e aprovados pelo CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Município de Dores do Turvo, 27 de fevereiro de 2003.

  
Marcio Maróttá Ribeiro  
Prefeito Municipal

11/11/11

